DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 6.627
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre reabertura de prazo para ingressar com pedido de regularização de edificações já concluída nos termos da Lei Municipal nº 2.872 de 16 de agosto de 2017".

ARTUR PARADA PROCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por disposições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 44, V e XVIII da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a edição da Lei Municipal nº 2.872 de 16 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a reabrir o prazo para ingresso com pedido de regularização e conservação de obras já concluídas, edificadas sem observância de posturas municipais em imóveis particulares.

Considerando trata-se de lei cuja finalidade é oferecer condições para que contribuintes possam regularizar seus imóveis perante a Municipalidade, com pagamento dos devidos tributos e observância dos parâmetros dispostos na Lei 1.774, de 1º de dezembro de 1997, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas municipais.

Considerando que apesar da efetiva fiscalização realizada pela Diretoria Municipal de Obras Particulares, constata-se a existência de inúmeras edificações irregulares, permanecendo os responsáveis na clandestinidade em razão da falta de condições financeiras para arcar com os custos de processamento e regularização, o que certamente ocorre e de forma mais acentuada, em época de crise e retração da economia.

Considerando que a situação irregular é fato que prejudica não somente o responsável, penalizado com auto de infração por violação da legislação tributária, mas notadamente o próprio Município que, por sua vez, renuncia receita diante da ineficácia da arrecadação, impedindo investimentos, nas áreas de infraestrutura e de saneamento básico, entre outras.

Considerando os poderes conferidos ao Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.872 de 16 de agosto de 2017, para prorrogar o prazo por igual período, ou seja, por mais 60 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para ingresso com pedido de regularização de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.872 de 16 de agosto de 2017, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O prazo disposto no caput do artigo acima terá vigência com início a partir da publicação deste Decreto até o último dia útil subseqüente ao período estabelecido.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.872 de 16 de agosto de 2017, por intermédio do Departamento de Obras Particulares, autorizado a proceder à regularização e conservação de obras já concluídas, edificadas de forma irregular em imóveis particulares, através da apresentação de projeto nos termos exigidos, e que atendam aos seguintes requisitos:

- segue -

(cont. Dec. 6.627/2017 – fl.s 02)

I – estar o imóvel situado em local cujo sistema viário seja definido e com ruas abertas;

II – possuir o imóvel padrão rígido de segurança e estabilidade estrutural, a ser comprovado através da apresentação de Laudo de Conclusão de Obras padronizado, cujo modelo será fornecido pelo Departamento de Obras Particulares desta Prefeitura;

III – não estar a edificação construída em vias públicas ou logradouros públicos, bem como, não estar erguida em áreas previstas para alargamento de vias públicas, devendo ainda obedecer ao recuo frontal de 5,00 (cinco) metros, exceto quando se tratar de abrigo para automóvel em estrutura desmontável, conforme previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal 1.774, de 1º de Dezembro de 1997 e suas posteriores

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

alterações, observando-se ainda as hipóteses de dispensa de recuo frontal nos termos da legislação municipal;

IV – deverá o imóvel possuir lixeira e calçada, conforme legislação municipal;

V – a taxa de Ocupação e o coeficiente de aproveitamento não deverá ultrapassar 20% do permitido na lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI - poderá ser regularizado o 3º (terceiro) pavimento em corredores comerciais, somente nas edificações que já se encontram com irregularidade constatada e intimada pela fiscalização de obras, com data anterior à Lei Municipal nº 2.872 de 16 de agosto de 2017 e cuja documentação faça parte de processo no Departamento de obras particulares da Prefeitura.

VII – o alvará de habitabilidade será expedido até o permitido por lei, sendo que o restante permanecerá com lançamento a título de ex-oficio;

VIII – deverá atender as especificações do Código Civil Brasileiro;

IX – não estar localizado em áreas de preservação permanente (APP), assim consideradas nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo Único. A existência ou não da área de permeabilidade de 4% (quatro por cento) de terreno não será fator impeditivo para propositura do requerimento.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições dispostas em lei:

I – edificação clandestina é aquela edificada sem o devido alvará de licença outorgado pela Prefeitura Municipal, podendo ser ainda:

a) conservável e regular: quando a edificação possuir condições de adaptar-se à legislação vigente;

b) inconservável ou irregular: quando a edificação não possuir condições de habitabilidade, não atender às normas de segurança e não possuir estabilidade estrutural, observados ainda os requisitos contidos no artigo 1º da Lei que norteia o presente Decreto;

c) concluída: edificação executada clandestinamente que possuir condições de higiene, habitabilidade, segurança ou ocupação.

- segue -

(cont. Dec. 6.627/2017 – fl.s 03)

II – sistema viário definido é aquele resultante de um loteamento aprovado pela municipalidade ou com situação de assentamento existente ao longo do tempo devidamente confirmado pela topografia municipal.

Art. 4º Para obtenção da regulação da edificação, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, mediante protocolo e pagamento integral das taxas respectivas, com firma reconhecida, sendo o referido requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do título de propriedade ou documento que comprove o domínio do imóvel;

b) 04 (quatro) vias do Projeto Arquitetônico Completo da edificação existente em escala 1:100, no qual deverá constar as áreas dos compartimentos, finalidades do uso, recuos, dimensões de esquadrias, portas, espessura de paredes, sistema de esgoto existente, com legenda correspondente de acordo com as normas da ABNT, contendo, no mínimo, dois corte, planta baixa completa, mostrando o existente e o aprovado, com todos os compartimentos existentes e denominados, bem como as fachadas, contendo ainda dados do proprietário, endereço de correspondência e dados do profissional responsável;

c) quando se tratar de sobrado o projeto deverá mostrar ainda a projeção do térreo em terreno total e situação sem escala completa, constando no carimbo o quadro de áreas com todas as informações das áreas existentes, aprovadas com ou sem habite-se;

d) 01 (uma) via da CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPD (Certidão Positiva de Débito);

e) 04 (quatro) vias do Laudo de Conclusão de Obra padronizado;

f) 03 (três) vias da ART (Anotação da Responsabilidade Técnica), devidamente preenchida e quitada;

g) 03 (três) vias do Contrato de Prestação de Serviços original;

h) cópia da Ata de Assembléia do Condomínio quando se tratar de regularização de Condomínio Edilício e suas respectivas unidades.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

§ 1º Toda documentação deverá ser apresentada por profissional devidamente habilitado pelo CREA-SP ou CAU - SP e cadastrado na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

§ 2º A regularização e conservação de edificações em conformidade com o § 1º deste artigo serão baseadas no levantamento cadastral efetuado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Será dispensada a apresentação de projeto arquitetônico, conforme disposto no artigo 3º, quando a conservação e regularização se enquadrem, simultaneamente, nos seguintes casos:

I – a área a ser regularizada não seja superior a 10% (dez por cento) da área total da edificação, e resulte no máximo na área total de 10,00 m² (dez metros quadrados);

II – a área a ser conservada não constitua um novo compartimento da edificação, inclusive área coberta.

- segue -

(cont. Dec. 6.627/2017 – fl.s 04)

Parágrafo Único. A dispensa contida no caput do artigo não exclui a apresentação dos demais documentos constantes no artigo 3º.

Art. 6º Poderá o requerimento ser apresentado por procurador, desde que referida procuração pública ou particular contenha poderes específicos e expressos para esta finalidade, e seja apresentada em seu original, com firma do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade, no caso de instrumento particular.

Art. 7º O pedido de regularização deverá ser protocolizado em até 60 (sessenta) dias contados da vigência deste Decreto.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação do requerimento fora do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º. Os requerimentos protocolizados que apresentem desconformidade com a documentação exigida poderão ser corrigidos pelo requerente e/ou profissional nos termos que exigir o Poder Público Municipal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do despacho que apontou a incorreção dos documentos apresentados.

§ 3º. Não havendo atendimento pelo requerente das exigências formuladas no prazo legal, será o requerimento considerado indeferido, devendo ser retirado pelo interessado no prazo de 30 (trinta dias), mediante recibo firmado pelo Poder Público Municipal sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º. Em hipótese alguma haverá devolução das taxas quitadas no ato do protocolo do requerimento que trata a Lei.

Art. 8º Será cobrada a taxa referente ao protocolo, bem como, a taxa de expediente e ainda a taxa de conservação devida de acordo com a metragem a ser regularizada.

§1º. Nos termos do estabelecido no artigo 1º deste Decreto e de acordo com o que dispõe o § 1º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.872 de 16 de agosto de 2017, as taxas referentes à conservação serão devidas conforme abaixo especificado:

I – estando a edificação dentro da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Sanitário, a taxa de conservação será equivalente a 08 (oito) vezes o valor da taxa de aprovação;

II – estando a edificação fora da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a taxa de conservação será equivalente a 12 (doze) vezes o valor da taxa de aprovação.

Art. 9º No ato do protocolo será cobrada a taxa de conservação equivalente à edificação nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo que eventual diferença será lançada após análise técnica.

Parágrafo Único. Quando se tratar de regularização total da obra será cobrado o alinhamento do lote no final do processo juntamente com as taxas restantes.

- segue -

(cont. Dec. 6.627/2017 – fl.s 05)

Art. 10 As taxas e o Imposto Sobre Serviço – ISS - de que dispõe esta Lei serão lançados da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) da somatória dos valores apurados no ato do protocolo e o 50% (cinqüenta por cento) restante poderá ser parcelado juntamente com a taxa devida pela emissão de Alvará de Habitabilidade ao final do processo.

Parágrafo Único. Caso seja constatado acréscimo da

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

área pelo setor de fiscalização competente, o processo deverá ser retificado e revisto o lançamento das taxas de ISS de acordo com a área constatada.

Art. 11 Após o deferimento do processo o interessado será notificado através do envio das guias para pagamento das taxas restantes referentes à regularização e só poderá efetuar a retirada da documentação diante da quitação integral das taxas devidas.

§ 1º. Não será permitida a retirada de documentação quando o interessado tratar-se de possuidor e não houver decisão judicial transitada em julgado, relativa à concessão da propriedade pelo juízo competente.

§ 2º. Expirado o prazo estabelecido na notificação ou de vencimento das Taxas de retirada, haverá o lançamento tributário do valor devido e o arquivamento do processo, incorrendo ao pagamento dos demais encargos, atualização monetária do período e cominações legais.

§ 3º. Havendo novo interesse por parte do requerente, ficará sujeito ao recolhimento da taxa de desarquivamento.

Art. 12 Nos alvarás e plantas aprovadas deverá constar, de forma expressa, que a Municipalidade não reconhece a titularidade, domínio ou posse do imóvel objeto do requerimento.

Art. 13 No caso de indeferimento do requerimento nos termos da Lei, após a devida análise do Setor de Obras Particulares competente, será o mesmo encaminhado à Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências pertinentes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 18 de outubro de 2017.

ARTUR PARADA PROCIDA

Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Aditivo

3º Termo de aditivo ao Contrato nº 57/2016- Proc. nº 201/2015. Objeto: Reforma e Ampliaçao da Usafa Vila Operária, conf. anexos. Contratada: G.I.G. Construções & Serviços Eireli ME. Objetivo: Aditamento p/+ 90 dias, conforme Disposto do Art. 57 da Lei 8.666/93. Firmado: 09/10/17. Artur Parada Prócida – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Homologação

Termo de Homologação e Adjudicação - Artur Parada Procida, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e com base nas informações constantes no referido processo licitatório nº. 062/2017 e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos na Lei n.° 8.666/93, torno público para conhecimento de todos os interessados, que HOMOLOGO os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICO o objeto da licitação da Dispensa de Licitação nº. 002/2017, Chamada Pública nº. 001/2017, em favor das fornecedoras: Item 01 - Quantidade – 960 – Valor Unitário R$. 5,47; Item 02 –Quantidade – 960 – Valor Unitário R$. 5,01; a Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI; Item 03 – Quantidade – 1.920 – Valor Unitário R$. 3,45; Item 04 – Quantidade – 4.800 – Valor Unitário R$. 4,49, Item 05 – Quantidade – 1.440 – Valor Unitário R$. 4,63, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Eldorado – COOPAFEL; Item 06 - Quantidade – 6.588 – Valor Unitário R$. 3,02, a Marlene Aparecida de Souza Zertus; Item 06 - Quantidade – 3.012 – Valor Unitário R$. 3,02, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Eldorado – COOPAFEL; Item 07 - Quantidade – 2.400 – Valor Unitário R$. 30,75; a Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI; Item 08 - Quantidade – 960 – Valor Unitário R$. 3,68, a Leonardo da Silva; Item 08 - Quantidade – 3.840 – Valor Unitário R$. 3,68, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Eldorado – COOPAFEL; Item 09 - Quantidade 960 – Valor Unitário

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

R$. 3,69; Item 10 - Quantidade 4.800 – Valor Unitário R$. 4,30; a Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI; Item 11 - Quantidade 960 – Valor Unitário R$. 3,97; Item 12 - Quantidade 2.880 – Valor Unitário R$. 3,60; a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Eldorado – COOPAFEL; Item 13 – Quantidade 2.880 – Valor Unitário R$. 3,70; a Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI; Item 14 - Quantidade 2.400 – Valor Unitário R$. 4,39; Item 15 - Quantidade 720 – Valor Unitário R$. 2,78; Item 16 - Quantidade 4.800 – Valor Unitário R$. 2,28; Item 17 - Quantidade 2.400 – Valor Unitário R$. 5,36; Item 18 - Quantidade 28.800 – Valor Unitário R$. 1,99; Item 19 - Quantidade 2.880 – Valor Unitário R$. 2,54; Item 20 - Quantidade 480 – Valor Unitário R$. 4,44; a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Eldorado – COOPAFEL; Item 21 - Quantidade 1.440 – Valor Unitário R$. 2,87; Item 22 - Quantidade 2.400 – Valor Unitário R$. 5,86; Item 23 - Quantidade 960 – Valor Unitário R$. 4,64; a Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI; Item 24 - Quantidade 960 – Valor Unitário R$. 3,21; Item 25 - Quantidade 960 – Valor Unitário R$. 7,79; a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Eldorado – COOPAFEL; Item 26 - Quantidade 480 – Valor Unitário R$. 18,59; a Leonardo da Silva; Item 27 - Quantidade 2.400 – Valor Unitário R$. 3,39; Item 28 - Quantidade 960 – Valor Unitário R$. 5,81; Item 29 - Quantidade 960 – Valor Unitário R$. 3,75; a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Eldorado – COOPAFEL; Item 30 - Quantidade 1.440 – Valor Unitário R$. 5,15; a Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI; Item 31 - Quantidade 480 – Valor Unitário R$. 10,35; a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Eldorado – COOPAFEL, tendo como objeto a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Errata da publicação dos dias 28/09/2017, edição nº. 23, Adjudicação, 30/09/2017 edição Termo de Homologação, edição nº. 25, do Termo de Homologação, e 07/10/2017, edição nº. 30, do Extrato da Ata – Processo nº. 043/2017, Pregão Presencial nº. 019/2017, objeto: Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos de consumo da rede municipal e farmácia municipal, para período de 12 meses, conforme anexos. ONDE SE LÊ: itens nº. 127 - R$. 0,0600; 488 – R$. 0,0600. LEIA-SÊ: Item nº. 127 - 0,0470, 488 – R$. 0,047, a licitante Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2017 - Processo nº. 029/2017 - Pregão Presencial nº. 034/2017 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Sanesmar Comercial Ltda - EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços, Aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as necessidades da rede municipal de saúde do município de Mongaguá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital; Os itens nº. 97 - R$. 0,93; 105 - R$. 0,84; 106 - R$. 2,3425; 113 - R$. 2,26, e 142 - R$. 0,48 - Cota Reservada. A presente Ata de Registro de Preços, Firmado em: 06/10/2017, vigorará pelo período de 12 (doze) meses – Artur Parada Prócida - Prefeito.

.....

TELEFONES ÚTEIS

SERVIÇOS PRESTADOS POR CONCESSIONÁRIAS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

ÁGUA E ESGOTO
SABESP 195

SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR 190

ENERGIA ELÉTRICA, POSTES E FIAÇÃO
ELEKTRO 0800 701 0102

SAMU
CENTRAL REGIONAL SUL 192

ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PREFEITURA 3445-3045

MONGAGUÁ
prefeitura municipal
www.mongagua.sp.gov.br
/prefeituramongaguaoficial